



Município de Ilha Comprida

Processo nº	469/15	110
-------------	--------	-----

ESTÂNCIA BALNEÁRIA

CONTRATO N.º 451/2015

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ILHA COMPRIDA E A EMPRESA COELHO AREAN COMERCIO DE MOVEIS LTDA-ME PARA AQUISIÇÃO DE MOBILIÁRIOS NECESSÁRIOS PARA AS INSTALAÇÕES FÍSICAS DO ESPAÇO DESTINADO AO ATENDIMENTO AS CRIANÇAS DE 0 A 4 ANOS, SENDO UM CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL/CRECHE-LOCALIZADA NA AV. BEIRA MAR Nº29.260 -BALNEÁRIO MAR LIMPO, MUNICIPIO DE ILHA COMPRIDA, CONFORME CONSTA DO PROCESSO N.º 469/2015, EDITAL CONVITE N.º 118/2015.

Aos 07 (sete) dias do mês de outubro do ano de 2015, compareceram de um lado o Município de Ilha Comprida, Entidade Pública, inscrita no CNPJ/MF nº 64.037.872/0001-07, sediada na Av. Beira Mar, nº 11.000, Balneário Meu Recanto, neste Município de Ilha Comprida, Estado de São Paulo, representada, neste ato, pelo Prefeito Municipal, o Senhor DÉCIO JOSÉ VENTURA, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a empresa COELHO AREAN COMERCIO DE MOVEIS LTDA-ME com sede, na Avenida Francisco Morato, 1810, Bairro Caxingui, na cidade de São Paulo/SP, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda sob o nº 06.210.159/0001-17, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada por seu representante Legal, Senhor Rafael Ribeiro Arean, portador (a) do R.G. Nº24.650.065-7 e C.P.F. nº 163.138.858-48, e pelos mesmos foi dito na presença das testemunhas ao final consignadas, que em face da adjudicação efetuada na licitação Convite nº 118/2015, Processo nº 469/2015, pelo presente instrumento avençam um contrato de AQUISIÇÃO DE MOBILIÁRIOS, sujeitando-se às normas da Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e suas atualizações, Lei Estadual nº 6.544 de 22 de novembro de 1989 e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie e as seguintes cláusulas e condições que reciprocamente outorgam e aceitam:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1- O presente contrato tem por objeto AQUISIÇÃO DE MOBILIÁRIOS NECESSÁRIOS PARA AS INSTALAÇÕES FÍSICAS DO ESPAÇO DESTINADO AO ATENDIMENTO AS CRIANÇAS DE 0 A 4 ANOS, SENDO UM CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL/CRECHE-LOCALIZADA NA AV. BEIRA MAR Nº29.260 -BALNEÁRIO MAR LIMPO, MUNICIPIO DE ILHA COMPRIDA

1.1.2- DESCRIÇÃO E QUANTIDADES NECESSARIAS, conforme Termo de Referencia / Memorial Descritivo - Anexo I do Instrumento Convocatório.

1.2- Considera-se parte integrante do presente contrato, os seguintes documentos:

1.2.1- Edital do CONVITE nº 118/2015 e seus Anexos;



Processo nº	Fis.
469/15	111

Município de Ilha Comprida

ESTÂNCIA BALNEÁRIA

1.2.2- Proposta apresentada pela **CONTRATADA**;

1.2.3- Ata da sessão do CONVITE nº. 118/2015;

CLÁUSULA SEGUNDA – FATURAMENTO, PAGAMENTO, VALOR E RECURSOS

2.1- Os pagamentos serão efetuados mediante a apresentação dos originais dos documentos de cobrança.

2.2- O pagamento do será efetuado em até 10 dias após a realização entrega e instalação do objeto do contrato, através de depósito bancário.

2.2.2- Havendo divergência ou erro na emissão da NF. fica interrompido o prazo para o pagamento, sendo reiniciada a contagem somente após a regularização.

2.2.3- A contagem do prazo para pagamento considerará dias corridos e terá início e encerramento em dias de expediente do **CONTRATANTE**.

2.3- O valor total do presente contrato é de R\$ 77.100,00 (setenta e sete mil e cem reais), que corresponde à soma de todos os produtos e serviços.

2.4- As despesas da presente licitação irá onerar recursos da seguinte dotação orçamentária:

DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO 02.09 - DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO 02.09.01 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE ENSINO – 12.365.0019.2057 – CATEGORIA ELEMENTO - 4.4.90.52 - EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE - FONTE DE RECURSOS – 1 - CÓD.DE APLICAÇÃO – 210.000 - FICHA ORÇAMENTÁRIA Nº 370

CLÁUSULA TERCEIRA – VIGÊNCIA

Este contrato terá vigência de 90 (noventa) dias a partir de sua assinatura, nos termos e condições permitidos pela legislação vigente,

CLÁUSULA QUARTA – OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

4.1- A **CONTRATADA** responsabilizar-se-á pelo fiel cumprimento dos encargos assumidos na contratação e pelos demais encargos que lhe são atribuídos segundo a legislação vigente.

4.2- A inadimplência da **CONTRATADA**, com referência aos encargos estabelecidos neste contrato, não transfere ao **CONTRATANTE** a responsabilidade de seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato.

CLÁUSULA QUINTA – OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

5.1- O **CONTRATANTE** responsabilizar-se-á pelo pagamento na forma ajustada e pelos demais encargos assumidos na contratação e os que lhe são atribuídos segundo a legislação vigente.

CLÁUSULA SEXTA – RESCISÃO E SANÇÕES

6.1 - Aplicam-se a presente licitação as sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/93 e suas atualizações, garantido o exercício de prévia e ampla defesa.



Município de Ilha Comprida

Processo nº	Fls.
469/15	112

ESTÂNCIA BALNEÁRIA

CLÁUSULA SÉTIMA – FORO

7.1- As partes elegem o foro da Comarca de Iguape, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer questões judiciais ou extrajudiciais oriundas deste contrato.

7.2- E, por estarem justos e contratados, assinam o presente contrato para todos os fins de direito.

CONTRATANTE:

DECIO JOSE VENTURA
PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATADA:

COELHO AREAN COMERCIO DE MOVEIS LTDA-ME
Rafael Ribeiro Arean

TESTEMUNHAS:

Alberto Ferreira da Silva
RG: 27.493.144-8

1ª

Pamela Aline Garcia
RG: 47.368.048-8

2ª

06.210.159/0001-17
COELHO AREAN COMÉRCIO
DE MÓVEIS LTDA.

Av. Professor Francisco Morato n.º 1810
Bairro Caxingui - CEP 05512-200
SÃO PAULO - SP

VISTO E APROVADO:

GERALDINO BARBOSA DE OLIVEIRA JUNIOR
PROCURADOR JURÍDICO/MIC
OAB/SP 144.270

Antônia Oliveira de Souza
Procuradora Municipal
OAB/SP 78.725